



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte
Execução da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte

OFÍCIO Nº 3982/2025/MESP/SNEAELIS/DPPIE/CGDPE-EXC

Brasília, 18 de julho de 2025.

Ao Senhor

Davi Carlos Berto

Presidente do Instituto Barueri Paraolímpico

E-
mails: barueriparaolimpico@gmail.com; leandrokdeira33@gmail.com; fabiano@marketingredondo.com.br;
equipeibp@outlook.com;

Assunto: Projeto "Boca Paralímpica Barueri Ano III" - Liberação de Recurso.

Processo nº: 71000.037504/2024-17

Prezado Senhor,

Em referência ao projeto em epígrafe, informa-se que foi firmado o Termo de Compromisso, entre o Ministério do Esporte e o **Instituto Barueri Paraolímpico**, referente ao projeto **"Boca Paralímpica Barueri Ano III"**, sendo o prazo de execução até **15/07/2026** e, autorizada a liberação dos recursos no valor **integral de R\$ 315.914,40 (trezentos e quinze mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, da conta captação nº **81440-7** para a conta movimento nº **81439-3**, ambas da agência nº **1529-6** de Vossa titularidade, **que deverão obedecer o que preceitua os artigos 28 e 29, §2º da Portaria nº 424/2020, in verbis:**

Art. 28. Parágrafo único. Caberá ao proponente repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação dos recursos

Art.29 Os recursos depositados nas contas CAPTAÇÃO e MOVIMENTO serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressado titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

§2º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de

contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da análise de cumprimento do objeto, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

Atenciosamente,

DAVID FUEZI LIMA DE OLIVA

Coordenador Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **David Fuezi Lima de Oliva, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte**, em 18/07/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17234422** e o código CRC **4F04684B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.mds.gov.br

71000.037504/2024-17 -
SEI nº 17234422